

Art. 2º - Para desenvolvimento e implementação das atividades da Semana das Artes Marciais, o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas no sentido de fomentar e executar as ações idealizadas.

Art. 3º - São consideradas Artes Marciais as seguintes modalidades: Aiki-Dô, Aikijitsu, Boxe, Capoeira, Full Contact, Hapki-Dô, Jeet-Kune-Dô, Jiu-Jitsu, Judo, Karatê e seus estilos, Kempo, Kendo, Kenjutsu, Kick Boxing, Kildo, Kyokushin, Kombato, Krav Maga, Kung Fú e suas modalidades, Luta Olímpica, Muay Thai, Naginata, Ninjutsu, Sambo, Savate, Sipalki-Dô, Tai Chi Chuan, Taijitsu e Wushu e outras congêneres.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 18 de dezembro de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.615, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Institui a campanha de orientação e conscientização sobre os malefícios do uso do cigarro eletrônico no Município de Ponta Porã, e da outras providências”.

Autoria: **Vereadora Profª. Lourdes Monteiro.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de Ponta Porã a “campanha de orientação e conscientização sobre os malefícios do uso do cigarro eletrônico”, a ser realizada anualmente na última semana do mês de Maio.

Art. 2º - A campanha de orientação e conscientização sobre os malefícios do uso do cigarro eletrônico tem como objetivo informar a população sobre os riscos à saúde associados a esse hábito e promover a adoção de comportamentos saudáveis.

Art. 3º - A campanha deverá preferencialmente abordar os seguintes temas, voltados para a prevenção e conscientização sobre os danos causados pelo uso do cigarro eletrônico:

I – Os riscos à saúde, incluindo doenças respiratórias, cardiovasculares e o agravamento de condições pré-existentes;

II – Presença de substâncias químicas nocivas nos dispositivos e líquidos utilizados nos cigarros eletrônicos;

III – efeitos negativos em grupos vulneráveis, como gestantes, crianças e adolescentes; e

IV – alternativas e estratégias de cessação do uso do cigarro eletrônico para os interessados em abandonar o vício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 18 de dezembro de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.614, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre as diretrizes para o incentivo de emprego às Mães Solo no Município de Ponta Porã, e dá outras providências.”

Autoria: **Vereadora Kamila Alvarenga.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para o incentivo de emprego às Mães Solo, visando estimular a contratação de mulheres que sejam Mães Solo, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Esta Lei tem como base constitucional a erradicação da pobreza, da marginalização, redução das desigualdades sociais, do direito à proteção do mercado de trabalho da mulher e do dever de assegurar com absoluta prioridade os direitos das crianças e adolescentes.

Art. 2º - Os objetivos previstos nesta Lei serão voltados à mulher provedora de família monoparental registrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e com dependentes de até 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo único. O critério de idade previsto no caput deste artigo não se aplica no caso de mãe solo com filho dependente com deficiência.

Art. 3º - As diretrizes do programa consistem em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais a disponibilizarem vagas de emprego, e/ou estabelecerem relações comerciais e de serviços com as mães solo.

Art. 4º - Poderão ser criadas políticas públicas de intermediação de mão de obra e de qualificação profissional, que terão como objetivo promover a inserção de mães solo no mercado de trabalho e combater a desigualdade salarial entre mulheres e homens, com objetivo de:

I – Promover a diminuição no índice de mãe solo desempregada;

II – Ofertar serviços em áreas de oportunidades com maior potencial de rendimento e crescimento profissional para mães solo.